

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/266

Ituiutaba, 03 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.836.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei 4.836/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.119/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/868/2021, de 03 de novembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.836, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM

11 / 11 / 2021

Dispõe sobre a Criação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância, Plano Municipal pela Primeira Infância, institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba, a Semana da Primeira Infância e do Brincar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Ituiutaba, em atenção à especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança, executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227, da Constituição Federal e explicitada no art. 4º, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º, da Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesmo e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Assinado

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

I - prioridade absoluta dos direitos da criança, em especial as crianças socialmente mais vulneráveis;

II - respeito à diversidade étnica, cultural e de gênero;

III - consideração aos aspectos de integralidade, individualidade e ritmo de desenvolvimento da criança;

IV - articulação das ações entre as políticas setoriais, bem como com a sociedade civil;

V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

VI - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos das crianças;

VIII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

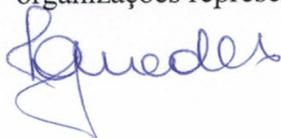
IX - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade;

X - valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com a criança.

Art. 4º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I

II - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

IV - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

V - integralidade, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;

VI - atenção a prioridade absoluta na LDO, LOA, PPA, visando a garantia dos direitos da criança.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I - a saúde materno-infantil;

II - alimentação e nutrição;

III - a Educação Infantil;

IV - o combate à pobreza;

V - a convivência familiar e comunitária;

VI - a assistência social à família e à criança;

VII - a cultura;

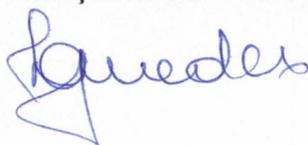
VIII - o brincar e o lazer;

IX - o espaço e o meio ambiente;

X - a proteção contra toda forma de violência; a prevenção de acidentes;

XI - a proteção contra consumismo excessivo, à publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e Assistência Social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

- a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
- b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c) tenham crianças com deficiência.

II - as crianças que estejam sofrendo:

- a) violação ou relativização dos direitos;
- b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- c) desnutrição ou obesidade infantil;
- d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

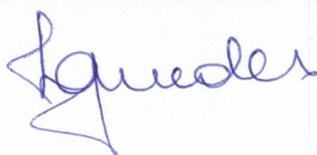
CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º A coordenação e articulação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º As diretrizes de trabalho da Política Pública Integrada pela Primeira Infância, deverá ser de responsabilidade de um Comitê Gestor Municipal Intersetorial, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial previsto no “*caput*”, deste artigo, deverá ser criado por Decreto do Poder Executivo, formado por membros da administração direta e indireta, evitando a descontinuidade do trabalho, bem como a sua evolução técnica.

§ 3º Uma vez criado o Comitê Gestor Municipal Intersetorial, este deve instituir seu regimento interno e subsidiar as diretrizes técnicas, protocolos de trabalho, fluxos de atendimento, bem como os projetos, programas e as ações de mobilização social.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

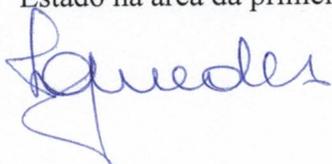
Art. 8º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial, referido no Art. 7º, desta Lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de zero até seis anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 9º Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 10. As políticas públicas a que se referem o art. 6º, desta Lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - duração decenal ou superior;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores, conselhos e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados a cada dois anos.

CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 11. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

Art. 12. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 13. A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

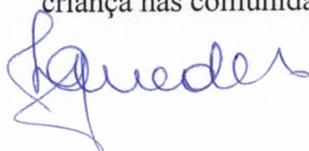
I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

Art. 15. Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

§ 1º As parcerias de que trata o "caput", deste artigo serão realizadas, obrigatoriamente, com a observação da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas subsequentes alterações, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput", deste artigo, não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica inserida no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba, "A Semana da Primeira Infância e do Brincar", a ser realizada no mês de maio de cada ano.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução, do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, das respectivas pastas envolvidas, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de novembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -